

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MANAUS POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – SEMULSP E A EMPRESA CEMITÉRIO PARQUE RECANTO DA PAZ LTDA.

I- PREÂMBULO

1 - CONTRATANTES: O Município de Manaus, através da Secretaria Municipal de Limpeza Urbana - SEMULSP adiante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **CEMITÉRIO PARQUE RECANTO DA PAZ LTDA.**, a seguir denominada **CONTRATADA**.

2 - LOCAL E DATA: Lavrado e assinado nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, na sede da Prefeitura, sediada na Av. Brasil, 2971 - Compensa, aos 04 (quatro) dias do mês de maio do ano de 2020 (dois mil e vinte) .

3 - REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE** o Senhor Secretário Municipal de Limpeza Urbana, **PAULO RICARDO ROCHA FARIAS**, brasileiro, casado, domiciliado na Av. Brasil, 1335, Compensa I, CEP 69.063-110, conforme delegação de competência expressa no Decreto n. 1.589, de 25/06/93, art. 46, item III, e de outro lado, representa a **CONTRATADA - CEMITÉRIO PARQUE RECANTO DA PAZ LTDA.**, o Senhor **JOSÉ HERCULANO BANDEIRA DE MELO**, brasileiro, Corretor de Imóveis, portador do RG nº 247276-SSP/AM e do CPF nº 046.717.912-34, CRC/AM nº 000001605, domiciliado e residente em Manaus/AM, os quais assinam o presente instrumento que se regerá pela Lei n. 10.520/02, pelo Decreto n. 7.769/05, pelo Decreto n. 8.270/06 e, subsidiariamente, pela Lei n. 8.666/93, suas alterações e legislações complementares, mediante as cláusulas e condições a seguir dispostas.

4 - SEDE DA CONTRATADA: A **CONTRATADA** é estabelecida na Rodovia Manoel Urbano - AM 070 -Km 13 -inscrita no CNPJ sob o nº 14.284.124.0001/50.

5 - FUNDAMENTO DO CONTRATO: Este contrato decorre do Despacho autorizador do Senhor Secretário Municipal de Limpeza Urbana – SEMULSP, no bojo do Processo Administrativo SIGED nº 2020.21000.21006.0.000054, com base na Lei Federal nº 13.979/2020, Lei Municipal nº 2.603/2020 e, subsidiariamente, Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/1993.

6 - DOCUMENTAÇÃO: A **CONTRATADA** apresenta neste ato os documentos legais comprobatórios ao atendimento das condições indispensáveis à assinatura do presente contrato, inclusive quitação exigíveis de tributos federais, estaduais e municipais, declarando inclusive, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, inclusive para pagamento, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas pela Lei nº 8.666/93.

I- DO OBJETO DO CONTRATO

Por força do presente contrato, a **CONTRATADA** obriga-se à “Prestação de Serviços Especializados Funerários, para Cremação de Corpos Humanos, destinado às Vítimas de COVID-19 (confirmadas ou suspeitas), em conformidade com o Termo De Referência”.


Dinair Albernaz
Diretora de Área
Assessoria Jurídica
SEMULSP

Página 1 de 7

II - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se compromete e se obriga junto à **CONTRATANTE**, dentre outros, a cumprir o estabelecido a seguir:

- I - cumprir o estabelecido no Termo de Referência e neste instrumento de Contrato;
- II - responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto nos termos da legislação vigente;
- III - manter durante a execução do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação de regência;
- IV - responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados;
- V - declarar no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assumir o compromisso de manter, durante a execução do contrato, inclusive para pagamento, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidades exigidas pela lei;
- VI - Prestar o serviço de acordo com o quantitativo, características e detalhamento constantes no Termo de Referência;
- VII - A **CONTRATADA** deverá manter seu pessoal devidamente identificado com uniforme personalizado e crachá de identificação da empresa, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, atendendo ainda a todos os requisitos exigidos por lei ou autoridade competente para a realização dos serviços;
- VIII - Fornecer todo o material de consumo, insumos e demais equipamentos necessários à execução dos serviços;
- IX - Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, da **CONTRATANTE**;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA não será responsável:

- I - por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;
- II - por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos em lei e neste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATANTE não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

III - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

- I - proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais relacionadas à execução do contrato;
- II - promover os pagamentos dentro do(s) prazo(s) estipulado(s) neste contrato, salvo motivo de força maior ou fato superveniente;





III - fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

IV - designar formalmente, após a assinatura do contrato, a comissão de servidores para exercerem acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos do art. 73, inciso I ou II, da Lei n. 8.666/93.

IV- DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste contrato, isentando o **CONTRATANTE** de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATADA** será também responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes as legislações sociais, trabalhista, fiscal provenientes da execução dos serviços objeto deste contrato.

V - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato será de será de 180 dias, ou enquanto durar o estado de calamidade pública, em conformidade com o permissivo das legislações pertinentes.

VI- PREÇO E PAGAMENTO

1 - **PREÇO:** O valor global do presente contrato importa na quantia de R\$ 1.260.000,00 (um milhão duzentos e sessenta mil reais).

2- **PAGAMENTO:** O pagamento devido pela execução deste Contrato será feito contra a emissão de Nota Fiscal e Fatura, mediante Atestado de Recebimento, no prazo fixado, após a apresentação dos documentos exigidos em lei e no Termo de Referência.

PARÁGRAFO ÚNICO: a Prefeitura de Manaus reverterá 1% (um por cento) do valor total do Pagamento ao FUMIPEQ (Fundo Municipal de Fomento a Micro e Pequena Empresa), em consonância ao art. 3º, inciso I, da Lei n. 199, de 24 de julho de 1993, alterada pela Lei n. 1.085, de 29 de dezembro de 2006 e 0,5% (zero vírgula cinco) do valor total do pagamento ao FSS (Fundo Social da Solidariedade) em consonância com o art. 8º da Lei n. 2.218 de 04 de maio de 2017.

3 - **DOTAÇÃO FINANCEIRA:** As despesas decorrentes do presente contrato estão descritas na Nota de Dotação nº 2020ND00283, de 04/05/2020, à conta da seguinte rubrica orçamentária: Programa de trabalho nº. 15305015110960000, Fonte: 01000001, Natureza da Despesa: 33903967, no valor de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), em favor da empresa CEMITÉRIO PARQUE RECANTO DA PAZ LTDA.

VII - DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos termos do artigo 87 da Lei n. 8.666/93 e art. 12 do Decreto Municipal n. 7.769/05, no caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a **CONTRATANTE**, as sanções administrativas em relação à **CONTRATADA** serão:

a) advertência por escrito;




b) multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso ou por ocorrência, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis uma vez comunicada oficialmente;

c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução do objeto contratado, recolhida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial;

d) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, conforme PARÁGRAFO SEGUNDO;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/93.

I - A aplicação da multa não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais cominações editalícias legais; dando causa à rescisão, a empresa contratada, pagará à Prefeitura Municipal de Manaus além da multa, a apuração das perdas e danos;

II - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia (caso tenha sido exigida), além da perda desta, a empresa penalizada responderá pela sua diferença;

III - as sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e" poderão ser aplicadas juntamente com as das alíneas "b" e "c", garantida a prévia defesa;

IV - no caso das alíneas "a" e "d", ficará garantida a prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da ciência da intimação; e no caso da alínea "e", no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da ciência da intimação;

V - a declaração da inidoneidade será de competência exclusiva do Secretário Municipal, nos termos do art. 87, §3º, da Lei n. 8.666/93;

VI - As sanções previstas nas alíneas "d" e "e" poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** que, em razão do Contrato:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficarão impedido de contratar com a Prefeitura Municipal de Manaus pelo prazo de **5 (cinco) anos**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das demais comunicações contratuais e legais, a **CONTRATANTE** que:

- a) deixar de entregar a documentação exigida;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetos da contratação;
- d) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, recusar ou não celebrar o Contrato, de forma injustificada, ou ainda, não apresentar a situação regular no ato da assinatura do contrato;
- e) ensejar retardamento na execução do Contrato;
- f) não mantiver a proposta injustificadamente;




- g) falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) fizer declaração falsa;
- j) cometer fraude fiscal;

I - As penalidades supramencionadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Manaus e no SICAF, juntamente com o descredenciamento da licitante por igual período.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A desistência por parte da **CONTRATADA** sujeitar-lhe-á ao pagamento de multa equivalente a 10% do valor estipulado calculado a partir da multiplicação da quantidade estimada para os itens pelos seus valores unitários ofertados na sua proposta de preços ou lançados, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das demais cominações contratuais e legais.

I - na mesma pena incorre a **CONTRATADA**, que se recusar a assinar o Contrato ou não firmá-lo mesmo devidamente convocada, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Secretaria Requisitante, sem prejuízo das demais cominações contratuais e legais, sendo facultada a abertura do prazo para que a licitante regularize e cumpra as pendências, não prejudicando, assim, o objeto do certame e o interesse da Administração.

II - Na mesma pena incorre a **CONTRATADA**, que não apresentar situação regular no ato da assinatura do Contrato, conforme art. 9º, inciso XXV, do Decreto n. 7.769/05, sem prejuízo das demais cominações contratuais e legais;

III - O valor mínimo da multa por desistência será de R\$ 1.000,00 (um mil reais), independente da fase em que se encontre.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa prevista no item VII (DAS PENALIDADES) deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

PARÁGRAFO QUINTO - Se a **CONTRATADA** não recolher à Prefeitura Municipal de Manaus o valor da multa que porventura lhe for aplicado, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será inscrita na Dívida Ativa do Município.

PARÁGRAFO SEXTO - As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicados cumulativamente às demais sanções previstos nesta cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Do ato de aplicar a sanção administrativa, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, exceto em caso da alínea "e" do PARÁGRAFO PRIMEIRO, quando o prazo será de 10 (dez) dias úteis a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão.

PARÁGRAFO OITAVO - Caso algum ato praticado pela **CONTRATADA** seja enquadrado numa das previsões do art. 89 ao art. 99 da Lei n. 8.666/93, os autos processuais serão encaminhados ao Ministério Público, nos termos do art. 100 e seguintes do referido disposto legal, para a tomada de medidas cabíveis.




VIII - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Compete às partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n. 8.666/93, no Decreto Municipal n. 7.769/05, no Decreto Municipal n. 8.270/06 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

IX - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No interesse da **CONTRATANTE**, o valor inicial do Contrato poderá ser aumentado até o limite permitido na legislação específica em vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nenhum acréscimo poderá exceder o limite aqui estabelecido, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

X - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** manterão os entendimentos necessários para a execução deste Contrato, sempre por intermédio da Secretaria Municipal de Limpeza Urbana - SEMULSP, nos termos do art. 73, a 76, da Lei n. 8.666/93, que acompanhará e fiscalizará os trabalhos através do órgão, comissão ou funcionário designado, que terão autoridade para exercer, em seu nome toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I - solicitar à **CONTRATADA** e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente a cópia dos documentos escritos, que comprovem estas solicitações e providências;

II - acompanhar os fornecimentos ou a prestação do(s) serviço(s), atestar seu recebimento definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade do(s) produto(s) ou serviço(s);

III - encaminhar os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à **CONTRATADA**, bem como os referentes a pagamentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A ação da Fiscalização não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO- O objeto desta licitação será recebido por Servidor da Administração ou Comissão designada pela **CONTRATANTE** composta de, no mínimo 03 (três) servidores municipais, que procederá na forma do art. 73, incisos I ou II, da Lei n. 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso as especificações dos serviços prestados ou dos produtos entregues não sejam compatíveis, a critério da **CONTRATANTE** o(s) mesmo(s) deverão ser trocado(s) ou reparado(s) das inconformidades dentro do prazo de 01 (um) dia. No caso de a **CONTRATADA** continuar a apresentar produtos ou prestar serviço(s) que não estejam em conformidade com as especificações, o fato será considerado como inexecução total, gerando rescisão da contratação com a consequente aplicação das penalidades cabíveis ao caso.





PARÁGRAFO QUINTO - Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogações nos casos e condições especificados na legislação pertinente, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários comprovação das alegações deverão ser recebidas contemporaneamente ao fato que a ensejar.

XI - DA RESCISÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Contrato poderá ser rescindido por infringência a qualquer das cláusulas ou condições, por mútuo acordo entre as partes ou, ainda, se o interesse público assim recomendar, sem a exclusão das previsões elencadas no art. 77 a 80, da Lei n. 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Exceto em caso de rescisão por mútuo consentimento, não caberá à fornecedora ou a prestadora do(s) serviço(s) nenhuma indenização, ficando estabelecido que, mesmo naquela hipótese, a Prefeitura apenas indenizará entrega(s) já efetuada(s) ou serviços já prestados.

XII- DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA DA CONTRATADA

Este contrato fica vinculado ao Termo de Referência constante no referido processo e à proposta da CONTRATADA.

XIII - DA PUBLICAÇÃO

Este Contrato será publicado, em forma de Extrato, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, no Diário Oficial do Município.

XIV- FORO

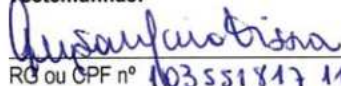
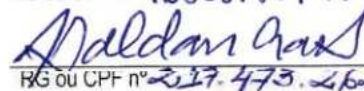
E, para quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Manaus, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.


 PAULO RICARDO ROCHA FARIAS
 Secretário Municipal de Limpeza Urbana
 CONTRATANTE

 JOSÉ HERCULANO BANDEIRA DE MELO
 CONTRATADA - CEMITÉRIO PARQUE RECANTO DA PAZ LTDA.
 CONTRATADA

Testemunhas:


 RG ou CPF nº 103551817 11

 RG ou CPF nº 237.473.462-91